



# CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS  
Avenida Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128  
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

## ESTATUTO DO CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG  
PROTOCOLO  
**160382**

### CAPÍTULO I

#### Da Instituição, Denominação, Sede e Finalidade

**Art. 1º** – Sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo e inspirado pelos princípios universais da Ordem Maçônica - liberdade, igualdade e fraternidade, fica instituído o **Conselho de Veneráveis do Norte de Minas Gerais**, também conhecido como **CONVENORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.927.477/0001-78, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter para-maçônico, filantrópico e cultural, com duração indeterminada, regido por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas normas das Potências Maçônicas Regulares representadas em suas Lojas filiadas.

**Art. 2º** – O CONVENORTE tem sede e foro na cidade de Montes Claros – Minas Gerais, à Avenida Herlindo Silveira, nº 555, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.408-128, podendo estabelecer representações em outras cidades da região Norte de Minas Gerais.

**Art. 3º** – O Conselho não possui caráter político-partidário nem religioso, nem subordinação hierárquica a qualquer Potência, destinando-se exclusivamente à integração, ao fortalecimento e à cooperação das Lojas Maçônicas situadas na região Norte do Estado de Minas Gerais, desde que regulares e vinculadas a obediências reconhecidas.

**Art. 4º** – São objetivos do CONVENORTE:

- I – promover a aproximação e o intercâmbio entre as Lojas maçônicas da região;
- II – estimular a convivência fraternal, a intervisitação e o espírito de união entre os maçons;
- III – propagar e defender os ideais, valores e filosofia da Maçonaria;
- IV – buscar a unidade de ação e harmonia entre as Lojas, respeitando a autonomia de cada Potência;
- V - Proporcionar, sempre que possível, os meios necessários para a mútua assistência aos Irmãos;
- VI – colaborar para o progresso e desenvolvimento das Lojas regulares da região;
- VII – apoiar, patrocinar e divulgar iniciativas de natureza filantrópica, educacional, cultural, ambiental, cívica e social, especialmente as promovidas por Lojas ou entidades para-maçônicas;
- VIII – manter intercâmbio com Conselhos congêneres, Corpos Filosóficos e entidades maçônicas reconhecidas;



# CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS  
Avenida Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128  
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

- IX – promover congressos, seminários, encontros e palestras de interesse maçônico, cívico e social;
- X – estimular a atuação da Maçonaria no meio social, em favor da educação, dos valores cívicos e do bem comum;
- XI - promover o intercâmbio de informações, em benefício da Ordem, sobre datas de sessões magnas e cívicas das Lojas, visando maior possibilidade de intervisitação e relacionamento entre os obreiros das Lojas integrantes:
- XII - Manter cadastro de irmãos das Lojas integrantes, inclusive as respectivas atividades profissionais;
- XIII - Incentivar a presença dos Obreiros nas promoções organizadas pelo Conselho;
- XIV – representar e defender institucionalmente as Lojas Maçônicas filiadas e seus membros, atuando em harmonia com as Potências Regulares respectivas;
- XV – atuar em defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, e de outros interesses difusos e coletivos, especialmente aqueles relacionados à ética pública, à cidadania, ao bem comum e ao desenvolvimento sustentável.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO  
**160382**

## CAPÍTULO II

### Da Composição, Filiação e Representação

**Art. 5º** – Integram o CONVENORTE as Lojas Maçônicas regulares constituídas e em funcionamento na região Norte de Minas Gerais, filiadas a Potências reconhecidas, mediante aprovação da Assembleia do Conselho.

**§ 1º** – O pedido de admissão será formalizado por prancha encaminhada à Diretoria, acompanhada de cópia do quadro de obreiros e de atestado de regularidade emitido pela respectiva Potência.

**§ 2º** – A admissão dependerá de aprovação por maioria simples das Lojas efetivas presentes em reunião ordinária.

**Art. 6º** – Cada Loja será representada no Conselho por seu Venerável Mestre em exercício, que é membro nato, ou, em sua ausência, por um ex-Venerável Mestre por ela designado.

**Parágrafo único.** Nenhum irmão poderá representar mais de uma Loja simultaneamente.

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos e Deveres das Lojas Filiadas

**Art. 7º** – São direitos das Lojas filiadas, exercidos por meio dos respectivos representantes:

I – participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;





# CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS  
Avenida Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128  
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

II – votar e ser votada para os cargos de direção, observadas as regras de rodízio entre Potências;

III – propor projetos, eventos e deliberações de interesse regional;

IV – usufruir dos benefícios, cursos, atividades e programas promovidos pelo Conselho.

**Art. 8º** – São deveres das Lojas filiadas:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho;

II – manter-se regulares perante suas Potências e o próprio Conselho;

III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – contribuir financeiramente, conforme deliberação da Assembleia;

V – zelar pelo bom nome, harmonia e unidade do Conselho.

**Parágrafo único** - A Loja que descumprir as normas deste Estatuto, perderá a qualidade de membro integrante, mediante processo regular instaurado pela Reunião do Conselho, assegurado o direito de defesa.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

160382

## CAPÍTULO IV

### Das Reuniões e Deliberações



**Art. 9º** – O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, em sua sede, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, em data e hora fixados em calendário próprio aprovado na última reunião de cada ano.

§ 1º - Por deliberação do Conselho, as reuniões podem ser excepcionalmente realizadas em local diverso da sede, desde que condizente com as finalidades do Conselho.

§ 2º – As reuniões serão realizadas sem formalidades maçônicas e são restritas a membros do Conselho e a pessoas especialmente convidadas.

§ 3º - Das reuniões realizadas serão lavradas atas em livro próprio e as presenças serão consignadas no mesmo livro.

§ 4º - Havendo disponibilidade técnica e conveniência administrativa, as reuniões podem ser realizadas por meio de sistema de videoconferência ou outro meio tecnológico equivalente, que permita a participação remota dos integrantes.

**Art. 10** – As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – ou por, no mínimo, um terço das Lojas filiadas, mediante solicitação formal.

**Parágrafo único** – As convocações serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de edital afixado na sede ou comunicação eletrônica às Lojas.

**Art. 11** - As reuniões Especiais serão convocadas pelo Presidente para:

I - eleição e posse da Diretoria;

II - solenidades que as justifiquem.



# CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS  
Avenida Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128  
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

**Art. 12** – A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

**Art. 13** – Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo os casos de reforma estatutária ou dissolução, que exigirão, respectivamente, os quóruns qualificados previstos nos arts. 30 e 31 deste Estatuto.

**Parágrafo único** – O voto por procuração é vedado.

## CAPÍTULO V Do Processo Eleitoral



**Art. 14** – A eleição da Diretoria Executiva será convocada por Edital afixado na sede e comunicação eletrônica à Lojas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando data, horário, local e forma de inscrição de chapas.

**Art. 15** – Somente poderão votar os Veneráveis Mestres em exercício ou (um) Mestre Instalado indicado pelas Lojas, cujas Lojas estejam, até a data da eleição, regulares e adimplentes junto ao CONVENORTE.

**Art. 16** – Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente apenas Veneráveis Mestres de Ofício em exercício, observando-se o rodízio de Potências.

**Art. 17** – A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por três membros integrantes do Conselho designados pela Presidência, sendo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.

**§ 1º** – Compete à Comissão Eleitoral:

- receber inscrições de chapas completas;
- verificar a regularidade documental;
- conduzir o processo de votação ou aclamação;
- proclamar o resultado e lavrar ata do pleito.

**§ 2º** – O pleito poderá ocorrer por votação direta ou por aclamação em caso de chapa única.



## CAPÍTULO VI Da Estrutura Administrativa

**Art. 18** – O CONVENORTE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;



# CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS  
Avenida Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128  
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG  
PROTOCOLO  
**160382**

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor de Beneficência e Ação Social.

§ 1º – O mandato será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o cargo de Presidente.

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo ao sistema de rodízio entre as Potências representadas nas Lojas filiadas.

§ 3º – Os demais membros serão indicados pelo Presidente eleito, respeitando-se o princípio da alternância e da representatividade.

§ 4º – O exercício de quaisquer cargos da Diretoria Executiva é restrito aos Veneráveis Mestres de Ofício em exercício, ressalvada a hipótese prevista no §6º deste artigo.

§ 5º – O rodízio entre as Potências observará o calendário de eleições de cada uma, de modo que as Potências cujas Lojas elegem seus Veneráveis em anos ímpares alternem a Presidência com a Potência cuja eleição ocorre em anos pares, assegurando equilíbrio e continuidade administrativa.

§ 6º – Na hipótese de término do mandato do Venerável Mestre em sua respectiva Loja, estando este no exercício de cargo no Conselho, a representação não será interrompida, permanecendo o Ex-Venerável na titularidade do cargo até a conclusão do período para o qual foi eleito, nos termos do art. 6º deste Estatuto, assegurada a continuidade integral do mandato da Potência no Conselho.

**Art. 19** – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho;

II – zelar pelo patrimônio e pela boa administração do Conselho;

III – elaborar o calendário anual de atividades;

IV – promover eventos, campanhas e ações sociais;

V – propor o orçamento anual e prestar contas ao Conselho;

VI – representar o Conselho junto a autoridades maçônicas e civis.

VII - Encaminhar à Reunião do Conselho os recursos interpostos pelas Lojas contra decisões por ela adotadas.

**Art. 20** – As funções da Diretoria são honoríficas, não remuneradas, vedado qualquer tipo de vantagem pecuniária.

## CAPÍTULO VII

### Das Competências Específicas

**Art. 21** – Compete ao Presidente:

I – representar o Conselho em suas relações externas junto a entidades maçônicas, do poder público e da sociedade civil, bem como em juízo e fora dele;

II - presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as decisões que forem tomadas;



# CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS  
Avenida Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128  
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

- III – Elaborar a pauta das reuniões, ouvida a diretoria;
- IV – Convocar extraordinariamente o Conselho, sempre que houver necessidade, assim como as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- V – decidir questões de ordem e exercer o voto de qualidade;
- VI – assinar, com o Secretário, atas e correspondências;
- VII – assinar, com o Tesoureiro, documentos financeiros;
- VIII – nomear comissões especiais e de apoio, formadas por Mestres Instalados;
- IX - Decidir as questões que forem suscitadas e proferir voto de desempate, nas deliberações no âmbito do Conselho;
- X – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- XI - Proibir as discussões de assuntos que possam alterar o bom relacionamento entre as Lojas e a harmonia dos Irmãos;
- XII - Indicar substitutos para os demais cargos da diretoria em caso de vacância a qualquer título;
- XIII - nomear como assessor Mestre Instalado para apoio à diretoria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - RJ  
PROTOCOLO  
**160382**



**Art. 22** – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas tarefas administrativas.

**Art. 23** – Compete ao Secretário:

- I – redigir e ler as atas das reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva, arquivando-as em livro próprio, depois de aprovadas e assinadas;
- II - assinar com o Presidente, as atas das sessões, depois de aprovadas pelo Plenário, bem como as Resoluções e Atos da Diretoria;
- III - receber as correspondências remetidas ao Conselho e redigir as correspondências a serem expedidas, submetendo-as à assinatura do Presidente, e após, encaminhá-las aos destinatários;
- IV - organizar, sob orientação do Presidente, a Ordem do Dia das Sessões e entregar cópia aos Conselheiros;
- V - manter em ordem o arquivo de todos os documentos sob guarda da Secretaria;
- VI – manter atualizado o cadastro das Lojas Filiadas e de seus representantes;
- VII - cumprir outros encargos que lhe forem confiados pelo Presidente;

**Art. 24** – Compete ao Tesoureiro:

- I - gerir os recursos financeiros do Conselho e pagar as despesas, responsabilizando-se pela conferência, guarda e liberação dos valores pagos e/ou reembolsados;
- II - assinar em conjunto com o Presidente os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial do Conselho;
- III – manter escrituração atualizada de receitas e despesas;
- IV – velar pela regularidade fiscal do Conselho junto aos fiscos federal, estadual e municipal, adotando as providências necessárias para tal objetivo;



# CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS  
Avenida Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.408-128  
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

- V – elaborar balancetes e relatórios financeiros;
- VI – receber contribuições e donativos;
- VII – propor o orçamento anual.



**Art. 25** – Compete ao Diretor de Beneficência e Ação Social:

- I – coordenar as ações filantrópicas e de assistência social;
- II – articular-se com as Lojas e entidades beneficentes, cooperando, sempre que solicitado, com o trabalho dos Irmãos em favor de instituições assistenciais;
- III - acionar, dentro dos princípios legais e regulamentares, qualquer Irmão que possa ser útil a outro, na solução de problemas graves ou urgentes;
- IV – promover campanhas de solidariedade e eventos beneficentes.



## CAPÍTULO VIII Do Patrimônio e Recursos

**Art. 26** – O patrimônio e os recursos do CONVENORTE são constituídos por:

- I – contribuições das Lojas filiadas, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho;
- II – doações, legados, subvenções ou rendas eventuais;
- III – bens móveis e imóveis adquiridos.

**Parágrafo único** – Todos os valores integrantes do patrimônio do CONVENORTE deverão ser depositados em conta bancária aberta em nome do Conselho, movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo vedada a guarda de recursos em espécie, salvo para pequenas despesas eventuais devidamente justificadas.

**Art. 27** – As Lojas filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Conselho.

## CAPÍTULO IX Título I Das Disposições Gerais

**Art. 28** - O Conselho não poderá, sob qualquer hipótese, retirar o poder decisório das Lojas que o integram, devendo respeitar os seus Estatutos e Regimentos, sendo sua ação limitada ao assessoramento e apoio às Lojas, procurando, o quanto possível, uniformidade nos objetivos maçônicos da Região Norte de Minas Gerais.

**Art. 29** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Conselho, observados os princípios da legalidade e as Constituições das Potências representadas.





## REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, (38) 3016-6099 CEP:  
39.400.006 Montes Claros-MG.  
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

### CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico que, Hélio Machado de Oliveira, CPF:416.222.006-91, solicitou para registro estatuto do CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS, CNPJ:04.927.477/0001-78, registrado sob o n°. 34.847, livro A-28, protocolado sob o n. 160.382, livro A-15 em 16 de abril de 2026. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 16 de abril de 2026.

- Escrevente Substituta -



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA - SERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das  
Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO DE CONSULTA: JMH89291  
CODIGO DE SEGURANÇA: 3282361865893811  
Quantidade de atos praticados: 1  
Atos praticados por: Elien Antúscia Lima de Jesus -  
Escrevente Autorizada

ISSQN:	R\$ 1,41	Recargo:	R\$ 2,12
Emol:	R\$ 30,32	TFJ:	R\$ 16,72
TOTAL:	R\$ 42,45		

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA  
ETIQUETA  
ADX535179